

## **Lei nº 789/2017**

**Autoriza o Município a prestar serviços com máquinas da Municipalidade e/ou terceirizadas, aos munícipes no perímetro urbano e na habitação rural e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º.** A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município, e objetivando incentivar as construções particulares, saneamento básico e saúde pública, fica autorizada a prestar serviços urbanos e para habitação rural aos munícipes com máquinas de propriedade do Município e/ou terceirizadas licitadas, mediante pagamento de preço público.

**Art. 2º.** Os serviços de que trata o artigo 1º serão realizados e deverão obedecer as seguintes normas:

I – Os serviços serão prestados somente quando as máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério da Administração, por máquinas e equipamentos terceirizados.

II – Os pedidos serão analisados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, que fará verificação “in loco” do serviço, e concedendo a autorização (anexo I) para a emissão de guia de recolhimento a indicação da melhor máquina para a execução e a viabilidade do atendimento;

III – O atendimento aos interessados se dará de acordo com a ordem de inscrição e requerimento, ou de acordo com a região, por questão de economia (distância para deslocamento);

IV – A autorização da execução do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, após o recebimento da guia (anexo II), devidamente quitada.

V – Quando executados os trabalhos com determinada máquina utilizando-se do teto máximo, não se pode fazer o uso de outra máquina, no prazo mínimo de um ano.

VI – Os serviços deverão ser feitos com máquinas do Município e/ou terceirizadas, sendo certo que os valores a serem cobrados dos beneficiários, são os seguintes:

<b>ITEM</b>	<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>PREÇO HORA/ CARGA</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA.</b>
01	Motoniveladora	R\$ 80,00/h	10h

02	Rolo vibratório	R\$ 70,00 h	6h
03	Retro Escavadeira	R\$ 50,00 h	8h
04	Trator Esteira	R\$ 80,00 h	6h
05	Escavadeira Hidráulica	R\$ 100,00h	5h
06	Pá Carregadeira	R\$ 80,00h	4h
07	Carga de terra/cascalho caçamba pequena (toco).	R\$ 20,00 / carga	10 cargas
08	Carga de terra/cascalho caçamba Grande, (trucado).	R\$ 40,00 / carga	10 cargas

**Art. 3º.** As cargas de terra e/ou cascalho deverão ter o local de retirada fornecido pelo interessado, devendo apresentar autorização dos órgãos ambientais, ficando também, o mesmo responsável por negociar com o proprietário, caso ele não seja, bem como indicar o local para depositar entulhos ou dejetos.

**Parágrafo único.** Fica definido que para efeito do atendimento ao contido no caput deste artigo, a distância máxima entre o local onde será efetuado o serviço e o local de retirada de terra ou destinação de entulho ou dejetos será no máximo de 05 (cinco) quilômetros.

**Art. 4º.** O interessado na prestação dos serviços de que trata esta lei, formalizará requerimento conforme o artigo 2º, devendo constar nesse a descrição clara e objetiva do serviço pretendido, a estimativa de quantidade de horas e as máquinas necessárias.

**Art. 5º.** Para receber o benefício o munícipe fica submetido aos seguintes critérios e responsabilidades:

I - Comprovar ser proprietário, por meio de escritura ou contrato registrado.

II - O munícipe não poderá estar com qualquer débito junto prefeitura do município de São Jorge D'oeste. (ex: IPTU e outros)

III - O munícipe compromete-se totalmente pelas ações causadas com a execução dos serviços solicitados, arcando com quaisquer danos cometidos ao meio ambiente, podendo responder civil e criminalmente de acordo com as leis vigentes.

IV - O munícipe deverá optar no momento da requisição de ordem para emissão da guia de recolhimento, pelo tipo de máquina a ser utilizada, devendo optar por somente uma máquina/equipamento por guia.

V - Quando utilizado o teto máximo, conforme o inciso VI do artigo 2º, o munícipe só poderá fazer nova solicitação de serviços do programa, um ano após a primeira solicitação.

**Art. 6º.** A realização de serviços relativos a projetos que exijam licenciamento ambiental e ART, somente será iniciada após a apresentação pelo interessado das licenças expedidas pelo competente órgão ou entidade ambiental.

**Art. 7º.** O preço dos serviços a serem prestados, estabelecido no inciso VI do art. 2º desta lei, serão reajustados anualmente, por Decreto, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação das respectivas máquinas, bem como do operador, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários, valendo também tais reajustes no caso do serviço ser feito por máquinas terceirizadas.

**Art. 8º.** Fica isento de taxas pessoas de baixa renda, mediante apresentação de parecer social que comprove sua impossibilidade de pagamento, fornecido pelo CRAS, com base em seus critérios de avaliação e respeitando rendimento não superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional per capita.

**Art. 9º.** Nenhum pagamento de serviço será feito diretamente aos operadores das máquinas do Município, e/ou a terceirizados, cabendo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, instituir os necessários controles e para este fim.

**Art. 10º.** Será dispensado o pagamento dos serviços prestados, quando abrangidos por projetos e programas especiais constantes de leis de incentivo à industrialização, agroindústrias ou de outra espécie.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas às Secretarias envolvidas na prestação dos serviços aqui previstos, tendo um limite orçamentário mensal de R\$ 30.000,00.

**Parágrafo Único:** a cada 45(quarenta e cinco) dias, após o início do programa, fica o município, através da secretaria competente, obrigado a encaminhar à câmara de vereadores a relação dos beneficiados com o programa, serviços prestados e respectivos valores. **(Acrescido pela Emenda Aditiva 01/2017).**

**Art. 12º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017), 54º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão  
Prefeito**

## Anexo I

### Levantamento do serviço realizado

Nome do Proprietário	
Localização/ telefone	
Tipo do serviço / maquina	
Numero de horas / cargas	

Secretario Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos  
São Jorge D`Oeste – PR ...../..... de 20\_\_.

## Anexo II

Modelo Guia de recolhimento expedida pelo setor de tributação do município.

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DOESTE - 2017</b> <b>76.995.380/0001-03</b> <b>Documento de Arrecadação Municipal</b> Guia: :									
Inscrição / Contribuinte										
CPF/CNPJ										
Endereço Correspondência										
<b>Demonstrativo</b>										
<b>Contribuinte</b>	<b>Exercício</b>	<b>Parcela</b>	<b>Descrição</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Principal</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>	<b>Correção</b>	<b>Desconto</b>	<b>Total</b>
EM:	2017	1	RD -							
<b>Total:</b>										
<b>Observações</b>										